## GDF SE



## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 11/4/2005, publicado no DODF de 13/4/2005, p. 14.

Parecer nº 79/2005-CEDF Processo nº 030.005704/2004 Interessado: **David José Lourenço Miranda** 

mitoressado. David obse zourenço ivilianda

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - David José Lourenço Miranda, português, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 2.565 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e

do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por David José Lourenço Miranda, na Escola Secundária de Ourém, em Ourém, Santarém - Portugal, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 5 de abril de 2005

## DORA VIANNA MANATA Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 5/4/2005

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal